



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2014

103

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede à Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente DIRCEU LUIZ MOCELIN, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.917.604-1 e do CPF/MF nº 537.119.129-15 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a CAMILLO E WILSEK LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 11.675.099/0001-48, com sede na Rua Centenário, 1863, Centro de Campo Largo – PR, CEP 83601-000, neste ato representada pelo sócio VALDECIR FELIPE WILSEK, brasileiro, empresário, portador do RG nº 8.302.745-2, inscrito no CPF sob o nº 037.294.619-40, residente e domiciliado na rua Salvador Ferrante, 2009, Bairro Boqueirão em Curitiba – PR, CEP 81670-390, denominada CONTRATADA, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1487/2014, que trata de contratação de empresa especializada em serviços de fotocópias coloridas e encadernações, por meio deste CONTRATO ADMINISTRATIVO, o quanto segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fotocópias coloridas tamanho A4 – offset 75 g / sulfite e encadernações de até 300 folhas ou acima dessa quantidade conforme o caso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela entrega do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA por cópia unitária e por encadernação realizada, conforme preços abaixo:

- a. Impressão/cópia colorida tamanho A4 – offset 75 g / sulfite: R\$ 1,20 unitária;
- a. Encadernação A4 – até 300 folhas – R\$ 2,00 unitária;
- b. Encadernação A4 – acima 300 folhas – R\$ 4,00 unitária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o objeto deste contrato, o valor máximo da respectiva despesa é de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – valor constante no parágrafo anterior representa o preço total do fornecimento de cópias e encadernações pela CONTRATADA, já inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em até 15 (quinze) dias pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** no banco SICOOB, agência 4368, conta corrente 8093-4, em nome da empresa **CONTRATADA** mediante de requerimento solicitando o pagamento, que a Contratada deve protocolar na Câmara Municipal de Campo Largo, acompanhado de:

- Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços ou, excepcionalmente por pessoa indicada com responsável pelo recebimento;
- Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – apresentando a CND – Certidão de Regularidade de Situação, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- Prova de Regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, sempre relativa ao mês imediatamente anterior à data da Nota Fiscal;
- Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- Comprovantes dos recolhimentos mensais das despesas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, em relação aos funcionários que estiverem prestando serviços na **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação, bem como negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste contrato, bem como outras determinadas por Lei.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto a que se refere esse contratado, mediante requisição de fornecimento, na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de 3, dias contados da data do recebimento da requisição.

### CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem o prazo de vigência a partir da publicação resumida do instrumento do Contrato Administrativo com o termo final em 31/12/2014.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para o não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem indenização de qualquer espécie, quando – além dos motivos elencados no art. 78 da lei 8666/93 – a **CONTRATADA**:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **CONTRATANTE**, poderá o contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato ficará sujeito, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual atualizado e demais penalidades previstas, a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos.

1.

### CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas deste contrato serão suportadas, pela dotação orçamentária, consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2014, com a seguinte identificação técnica:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

| Conta da Despesa | Classificação Funcional Programática | Fonte de Recurso  |
|------------------|--------------------------------------|-------------------|
| 3.3.90.39.00.00  | 01.001.01.031.0001.2001              | Recursos Próprios |

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 22 de outubro 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
Representada por Dirceu Luiz Mocelin  
CONTRATANTE

CAMILLO E WILSEK LTDA  
Representada por Valdecir Felipe Wilsek  
CONTRATADA

Testemunha

Nome:

RG: 6.437.114-2

CPF: 029.748.839-23

Testemunha

Nome:

RG: 5.708.244-5

CPF: 056.507.579-68